CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YGCN-HEFA-61SR-5NLM

SENTENÇA

PROCESSO: TC-002851.989.25.

ÓRGÃO: Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT.

MUNICÍPIO: Tambaú.

EM EXAME: Prestação de Contas - Gestor de Previdência Municipal.

EXERCÍCIO: 2025.

DIRIGENTE: Tiago César de Oliveira Andrade, Diretor-Presidente.

INSTRUÇÃO: UR-10 / DSF-I.

RELATÓRIO

Em exame as contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2025 do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT, criado pela Lei Municipal nº 1.678/2004, regido pela Lei Municipal nº 3.415/2022 e alterações.

A **Auditoria** apontou ocorrências ao longo de seu relatório (evento 14.41), resumidas na conclusão dos seus trabalhos.

Após notificação de praxe (eventos 17.1 e 22.1), o ***FUPREVIT***, por seu atual Diretor-Presidente e responsável pelas contas em exame, senhor ***Tiago César de Oliveira Andrade***, ofertou justificativas no evento 27.1, com documentos correlatos anexados nos eventos 27.2 a 27.12.

A seguir, as conclusões do relatório de Auditoria acompanhadas de síntese das justificativas defensórias ofertadas pela Origem:

A.2.2. CONSELHO FISCAL, CONSELHO DELIBERATIVO E COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- No exercício fiscalizado os Conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS não acompanharam as informações do Demonstrativo de viabilidade do Plano de custeio.

Justificativas: Os colegiados exercem acompanhamento efetivo e mensal da gestão, conforme reconhecido pela própria Fiscalização. Reconhece a ocorrência e Informa que tal demonstrativo passará a integrar formalmente e com destaque a pauta das reuniões ordinárias dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, com registro específico em ata. Requer seja tratada a matéria no campo das recomendações.

A.3. CONTROLE INTERNO

- A investidura do cargo de Controladora Geral, a nosso ver, de caráter técnico, eminentemente fiscalizador, é realizada por meio de função gratificada, mediante ato de designação do Prefeito de Tambaú, descumprindo determinações constitucionais, uma vez que não é destinado à direção, chefia e assessoramento bem como descumpre o preceituado no Manual de Controle Interno do TCESP, exercício de 2022.

Justificativas: A designação de servidor para o Controle Interno era exercida por ato do Prefeito Municipal, escapando à esfera de competência da gestão do FUPREVIT. Para o exercício de 2025, a Lei Municipal nº 3.063/2018, alterada pela Lei 3.877/2025, previa, de fato, a gratificação para a função. Anuncia que houve alterações legislativas recentes, como a Lei nº 3.987/2026, que suprimiu a gratificação. Bem assim, anuncia que, em decorrência do concurso público deflagrado para provimento do cargo efetivo de Controlador Interno, com provas já realizadas em 26/07/2026, o provimento do citado cargo ocorrerá em breve.

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- A análise da fidedignidade dos dados contábeis pelo Audesp restou prejudicada, tendo em vista a ausência de remessa de informações e/ou dos dados de balanços;
- Verificamos divergências nos valores apurados pelo Balanço Patrimonial gerado pelo Sistema Audesp em especial os correspondentes aos recursos aplicados em aplicações financeiras;
- Resultado Patrimonial negativo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YGCN-HEFA-61SR-5NLM

Justificativas: Os Balancetes foram transmitidos dentro do prazo legal, bem assim, as divergências contábeis foram corrigidas e esclarecidas. A divergência de R$ 3.206.902,52 existente entre o valor da Carteira de Investimentos (R$ 137.862.394,40) e seu valor lançado no Balanço Patrimonial (R$ 134.655.491,88) decorrente do primeiro referir-se ao seu valor bruto e o segundo ao valor líquido, demonstrado na conta redutora 1.1.4.9 “Ajustes de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias”. O Resultado Patrimonial negativo de R$ 141.241,73 foi inferior 98,44% em relação ao registrado no ano anterior (R$ 9.068.049,51), houve reversão do déficit econômico de R$ 6.102.690,40 para resultado econômico positivo de R$ 8.936.401,78 em 2025 e, até maio de 2026, o resultado é positivo em franca reversão, projetando recuperação do equilíbrio patrimonial.

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

- Número de servidores ativos informados pela origem (687), diverge do informado no DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (1372).
- A proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas é da razão de 2,35 contribuintes para cada beneficiário, e, analisando somente o presente índice, a princípio, é uma situação que pode não favorecer a sustentabilidade do sistema.

Justificativas: A base cadastral do Fundo registrou 687 servidores, de modo que houve informação duplicada por equívoco no DIPR. Foi promovida a retificação no CADPREV, em consonância com a base cadastral e com a avaliação atuarial com data focal 31/12/2025, eliminando a divergência. Quanto à proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas, defende que a sustentabilidade do regime não se afere pela citada proporção, mas pelo equilíbrio atuarial, nos termos do art. 40, caput, da CF e art. 53, II, da Portaria MPT nº 1.467/2022, sendo apurado superávit atuarial de R$ 2.978.290,09 na data focal de 31/12/2025, mesmo sem considerar o plano de amortização.

C.1. ATUÁRIO

- Identificadas divergências no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) de 2026 – data de avaliação 31/12/2025.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YGCN-HEFA-61SR-5NLM

Justificativas: O parecer técnico da Assessoria Atuarial do regime esclarece as 4 (quatro) inconsistências detectadas pela Fiscalização no DRAA, a saber: 1) a indicação de necessidade de plano de equacionamento em cenário superavitário decorreu de falha formal no transporte incorreto de texto padrão de exercício anterior, incompatível com a extinção do plano de amortização promovida pela Lei Municipal 3.836/2025 diante do superávit apurado. Tal falha formal foi corrigida na retificação do demonstrativo; 2) A projeção de inflação de 0% constitui opção metodológica expressa de avaliação em moeda constante, na qual as hipóteses econômicas são expressas em termos reais, líquidas de inflação, conforme Nota Técnica Atuarial nº 2020.00820.1. 3) os valores zerados dos fundos garantidores das gerações futuras refletem o critério de alocação integral dos ativos à geração atual, nos termos da Portaria MPS nº 3.811/2024, sendo o equilíbrio das gerações futuras evidenciado pela provisão matemática negativa de R$ 30.293.163,39, indicativa de que as contribuições projetadas dos futuros entrantes superam os respectivos encargos; 4) quanto ao limite de gastos administrativos coincidente com o exercício anterior, o parecer técnico reconhece que houve falha de transporte de dados, mas, já se apresenta recomposta com os valores efetivos de 2025, totalizando R$ 45.705.230,74, com o limite de 2% recalculado em R$ 914.104,61.

C.2.2. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- Identificamos, por amostragem, a existência de um fundo de investimento gerido por instituição classificada como S3 pelo Banco Central do Brasil, (Daycoval Asset Management Administração de Recursos Ltda), que está administrando no exercício fiscalizado, recursos do FUPREVIT, em possível descumprimento ao art. 21, § 2º, I da Resolução CMN nº 5.272/2025.
- Ausência de informações relevantes, que deveriam ser alimentadas pela origem, no Relatório de Investimento dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP extraído do Audesp.

Justificativas: A situação apontada não decorre de nova aplicação realizada em desacordo com a norma, mas de desenquadramento passivo. O art. 27 da Resolução CMN nº 5.272/2025 dispõe que não é inobservância aos seus limites e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YGCN-HEFA-61SR-5NLM

requisitos os desenquadramentos passivos decorrentes da entrada em vigor de alterações normativas, fixando no seu § 1º o prazo de dois anos para a eliminação dos excessos, vedando nesse ínterim, conforme §§ 2º e 4º, novas aplicações que agravem a posição desenquadrada. Acerca da apontada ausência de informações relevantes no Relatório de Investimentos dos RPPS-Audesp, o FUPREVIT transmitiu regularmente a cada trimestre de 2025 as informações dos Investimentos, conforme comprovantes. Contudo, compromete-se a verificar, junto à Fiscalização ou ao suporte Audesp, campos específicos do RIRPP eventualmente pendentes de complementação a fim do seu preenchimento integral.

C.2.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) /EXERCÍCIOS

- Nos últimos cinco exercícios, a carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em 02 exercícios, (e sequer atingiu o índice da inflação nos períodos de 2021 e 2022) demonstrando assim que a política de investimentos pode não estar contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o caput do artigo 40 da Constituição Federal c/c artigo 1º da Lei nº 9.717/1998;
- Identificamos divergência entre a rentabilidade atingida, extraída do Extrato Consolidado de Ativos disponibilizado pela Origem, 13,38%, e a rentabilidade (dados alimentados pela origem) extraída do Audesp, 13,75%.

Justificativas: A Fiscalização atesta no item C.2.4 o atingimento da meta no exercício em exame, com rentabilidade de 13,38%, frente à meta de 9,47%. Apenas os exercícios de 2021 e 2022 houve meta frustrada e, em 2023, 2024 e 2025 as rentabilidades de 14,27%, 10,11% e 13,38% superaram as respectivas metas de 9,63%, 9,86% e 9,47%. A diferença de 0,37 p.p. entre a rentabilidade de 13,38% do Extrato Consolidado de Ativos e de 13,75% extraída do Audesp, decorre de critérios de apuração distintos entre a consultoria de investimentos e os dados alimentados no sistema. A questão será equacionada no memorial de conciliação entre a carteira de investimentos e registros contábeis.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YGCN-HEFA-61SR-5NLM

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YGCN-HEFA-61SR-5NLM

C.5. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

- O Regime mantém página na Internet com informações parcialmente atualizadas.

Justificativas: reconhece a pertinência do apontamento e informa que já determinou à equipe responsável a atualização integral do sítio eletrônico, com prioridade para a publicação dos relatórios de gestão atuarial dos períodos de 2024 e 2025 e substituição das informações remanescentes do exercício de 2024.

D.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Constatou-se divergência entre os dados informados pela Origem e os prestados ao Sistema Audesp

Justificativas: Divergências decorrentes de falhas na geração do DIPR e diferenças entre bases de dados com critérios distintos foram esclarecidas e corrigidas com retificações no sistema CADPREV, conforme exposto nos itens B.1.2 e B.2.1.

D.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Desatendimento às Instruções e recomendações desta E. Casa de Contas.

Justificativas: Em relação ao conjunto das recomendações dos exercícios de 2022 e 2023 a Fiscalização atestou o atendimento integral de 5 (cinco) delas e o atendimento parcial de uma, remanescendo as questões da fidedignidade das informações o do acompanhamento pelos Conselhos, ambas esclarecidas.

Por fim, requer que os pontos remanescentes sejam tratados como recomendações, a serem acompanhadas no exercício seguinte, e o julgamento pela regularidade das contas em apreço.

Encaminhado com vista ao ***d. Ministério Público de Contas***, o processo não foi selecionado para manifestação específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 31.1).

As contas anteriores mais recentes foram julgadas por este Tribunal na seguinte conformidade:

Exercício	Processo TC nº	Decisão	Trânsito em Julgado
2024	2854.989.24	Regulares com ressalvas. Com recomendações.	Decisão publicada no DOE de 11/05/2026. Trânsito em Julgado em 01/06/2026.
2023	2954.989.23	Regulares com ressalvas.	Decisão publicada no DOE de 23/06/2025. Trânsito em Julgado em 15/07/2025.
2022	2743.989.22	Regulares com ressalvas. Com recomendações.	Decisão publicada no DOE de 25/08/2023. Trânsito em Julgado em 19/09/2023.

É o relatório.

DECISÃO

Em que pese o conjunto de ocorrências reportadas pela zelosa equipe de Auditoria desta Corte de Contas, o Balanço Geral de 2025 do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT, ora em exame, comporta aprovação, com ressalvas e recomendações.

O Fundo Previdenciário, por sua defesa, esclareceu com êxito a maioria dos apontamentos, tendo anunciado medidas saneadoras já adotadas ou em andamento, o que demandará, todavia, aferição pelas próximas inspeções.

Pondero que a aplicada equipe de Auditoria também atestou que o regime deu cumprimento a relevantes aspectos constitucionais e legais, tais que, em meio aos achados, merecem aqui ser sopesados.

Com efeito, sob o aspecto orçamentário, auferiu receitas de R$ 27.628.594,59, com despesas empenhadas de R$ 14.200.340,23, gerando ***superávit orçamentário*** de R$ 13.428.254,36 (48,60%). Tal resultado contribuiu à elevação do Resultado Financeiro para R$ 137.581.100,41 (+23,94%) e reversão do Resultado Econômico negativo anterior. de R$ 6.102.690,40 para positivo R$ 8.936.401,78, além de reduzir a negatividade do Saldo Patrimonial de -R$ 9.068.049,51 para -R$ 141.241,73, denotando situação financeira sustentável no curto prazo e empenho do regime em alcançar o equilíbrio patrimonial.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YGCN-HEFA-61SR-5NLM

No campo atuarial (Item C.1), com base no DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (base 31/12/2025), constou ***superávit atuarial de R$ 2.978.290,09***, resultado que levou o Parecer do Atuário anotar a desnecessidade de implementar Plano de Amortização, de modo que foi extinto pela Lei Municipal 3.836, de 25 de março de 2025.

Ademais, a Auditoria verificou no ***Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio*** (art. 64 da Portaria MTP nº 1.467/2022) constar que o ***plano de custeio*** proposto na última avaliação atuarial é adequado à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Contudo, apontou deficiência de ***Acompanhamento pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS das informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio (Item A.2.2)***, pelo que a Origem, por sua defesa, se comprometeu com o anúncio de que tal demonstrativo passará a integrar as reuniões ordinárias e as atas pertinentes, o que este juízo **recomenda**.

Em relação à **Auditoria Extraordinária** realizada por esta Corte de Contas nos RPPS, em 16/06/2025 (Item C.6.1), a instrução reporta que a matéria é tratada no TC-016224.989.25, onde, em face do relatório individual relativo acostado no evento 24.1, o FUPREVIT apresentou medidas no evento 35.1, as quais, após análise pela Auditoria e, por amostragem, dos descontos em folhas de pagamento de aposentados e pensionistas, entendeu terem sido efetivas as medidas para o saneamento dos apontamentos.

Referente às atividades desempenhadas no exercício, a Auditoria verificou que o FUNPREVIT concedeu aposentadorias e pensões (matéria tratada em autos próprios), tendo encerrado o exercício com 687 segurados ativos, 217 inativos e 75 pensionistas (Item B.2.1). Entretanto, apontou ***divergência entre o quantitativo de servidores ativos declarados pelo FUPREVIT e o informado no DIPR – Demonstrativo de informações Previdenciárias e Repasses (Item B.2.1),*** tendo defesa admitido que houve equívoco de duplicação de informações e afirmado que o demonstrativo foi retificado, o que elimina o apontamento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YGCN-HEFA-61SR-5NLM

A Auditoria também censurou que a ***proporção entre ativos e inativos/pensionistas, de 2,35 contribuintes para cada beneficiário (Item B.2.1)***, pode não favorecer a sustentabilidade do sistema. A respeito, a Origem defendeu que a sustentabilidade do regime não se afere apenas pela citada proporção, argumento que pode ser acolhido, no presente contexto orçamentário e atuarial. Nada obstante, impende **recomendação** para que a Origem continue monitorando a evolução da citada proporção a fim de subsidiar a formulação de estratégias e adotar medidas a fim de assegurar a sustentabilidade do regime.

No âmbito da gestão dos Investimentos, a Auditoria anotou que: a Política de Investimentos foi aprovada pelo Conselho Deliberativo, com Ata; o Conselho Deliberativo analisou e acompanhou os investimentos realizados, através de avaliações mensais, com Atas; o Comitê de Investimentos e Conselhos previstos foram implementados e atenderam aos requisitos verificados; os investimentos realizados estavam aderentes à política de investimentos conforme atas do Comitê de Investimentos; o montante de investimentos do regime em 31/12/2024, de R$ 111.224.072,69, elevou-se para R$ 137.862.394,40 em 31/12/2025, com resultado positivo da ordem de R$ 16.160.834,67.

A defesa demonstrou no evento 27.7 que a apontada ***divergência no valor de R$ 3.206.902,52, entre o valor da Carteira de Investimentos, de R$ 137.862.394,40, e o lançado no Balanço Patrimonial, de R$ 134.655.491,88 (item B.1.2)***, decorre da diferença entre o valor bruto e o valor líquido da carteira, após dedução da conta redutora 1.1.4.9 “Ajustes de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias”. Acolho a justificativa, tendo em vista que a Fiscalização anotou (Item C.4 - 07) que as valorizações e desvalorizações dos investimentos são registradas conforme legislação vigente.

Quanto à ***Composição dos Investimentos (Item C.2.2)***, acolho o argumento da defesa de que a situação apontada não adveio de nova aplicação realizada em desacordo com a norma, mas de desenquadramento passivo decorrente da alteração normativa e/ou da superveniência de requisito que passou a impactar fundos já existentes na carteira do RPPS.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YGCN-HEFA-61SR-5NLM

Nada obstante, **recomendo** ao FUPREVIT que observe o prazo de dois anos para a eliminação dos excessos, consoante § 1º do art. 27 da Resolução CMN nº 5.272/25, em condições que evitem desinvestimentos intempestivos e preservem o patrimônio dos segurados, em observância ao binômio segurança e rentabilidade.

Concernente à ***ausência de informações relevantes alimentadas no Relatório de Investimento dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP/Audesp (Item C.2.2),*** diante das justificativas, **recomendo** à Origem que verifique junto à Fiscalização ou ao suporte Audesp quais campos específicos do RIRPP podem estar sem adequada complementação, a fim do seu preenchimento integral.

Respeitante ao ***não atingimento da meta atuarial nos últimos 5 (cinco) exercícios (Item C.2.4)***, observo no exercício em exame a rentabilidade de 13,38%, superior à meta fixada de 9,47%. Nos exercícios anteriores, 2023 e 2024, as rentabilidades de 14,27% e 10,11% também superaram as pertinentes metas de 9,63% e 9,86%. Assim, possível concluir que, ao menos a partir de 2023 e no exercício em exame, a política de investimentos vem contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial tratado no art. 40, caput, da CF.

Quanto à ***diferença de 0,37 ponto percentual entre a rentabilidade demonstrada no Extrato Consolidado de Ativos (13,38%) e aquela extraída do Sistema Audesp (13,75%),*** recomendo à Origem que promova memorial de conciliação entre a carteira de investimentos, os registros contábeis e os ativos garantidores, a fim de confirmar a correção da metodologia empregada na apuração do percentual de rentabilidade da carteira.

Em que pese a censura às ***informações parcialmente atualizadas na página da internet pelo FUPREVIT (Item C.5)***, evidencia-se na defesa o empenho da Origem em sanear as imperfeições, o que, somado aos requisitos de transparência relatados como atendidos, enseja **recomendação** para que a Origem envide esforços para o aprimoramento contínuo da matéria.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YGCN-HEFA-61SR-5NLM

As ***divergências nas informações prestadas no DRAA (Item C.1)*** foram reconhecidas pela Origem que, por sua defesa, anunciou a retificação do DRAA de 2026 no sistema CADPREV, visando o saneamento dos apontamentos, o que impende **recomendação** à Origem para que se certifique previamente da adequação e exatidão das informações prestadas ao CADPREV .

Em relação ao ***Controle Interno (Item A.3),*** a defesa demonstrou que há concurso público já realizado, bem assim, anunciou que em breve ocorrerá a admissão de servidor para o cargo efetivo de Controlador Interno.

Realço que as medidas saneadoras anunciadas pela Origem, por sua defesa, demandarão aferição de sua eficácia por Auditoria futura, cabendo seu endereçamento, no momento, ao campo das **ressalvas.**

Por fim, anoto que a instrução não traz ocorrências dignas de nota quanto ao registro das receitas e lançamentos de tesouraria/conciliação bancária (Item B.1.3), eventual excesso do limite das despesas administrativas ou quanto à gestão de parcelamentos (Item B.1.3.1).

Corrobora o presente juízo a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 (Item C.3), bem assim, a ausência na instrução de relatos acerca de malversação de recursos ou desvio de finalidade e, ainda, de feitos de denúncias ou representações anexados aos autos (Item D.2).

Posto isso, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS** as Contas do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT, do **exercício de 2025**, com fulcro no art. 33, inciso II, da LCE nº 709/93, dando-se quitação ao responsável, nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal. Excetuam-se os atos pendentes de instrução e/ou julgamento por este Tribunal.

ALERTO a Origem para o cumprimento das **recomendações** exaradas no corpo desta decisão, sob pena de futuros julgamentos desfavoráveis, sem prejuízo da aplicação de penalidade pecuniária aos responsáveis.

A Auditoria, em próxima inspeção, aferirá o cumprimento do quanto proferido nesta decisão e a adoção das medidas anunciadas pela defesa.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YGCN-HEFA-61SR-5NLM

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar e certificar o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., em 10 de setembro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto – Auditor
(Assinado digitalmente)

pcsn

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YGCN-HEFA-61SR-5NLM